



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 17529/20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Objeto:** Inexigibilidade nº 16.736/2020, visando à contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde

**Responsável:** Felipe Araújo Reul (ex-gestor)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.736/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) – DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS EMINENTEMENTE FEDERAIS – INCOMPETÊNCIA DO TCE-PB PARA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECEX-PB DO TCU PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.

### **RESOLUÇÃO RC2-TC 00144/2021**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.736/2020, seguida do Contrato nº 16779/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, com vistas ao credenciamento de instituições privadas e/ou públicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, tendo sido contratada a Fundação Assistencial da Paraíba – Hospital da FAP. com vigência de 12 meses, no total de R\$ 4.000.152,86.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que, através do relatório, fls. 50/53, constatou que os recursos que custearam o presente contrato eram oriundos de verbas federais. Com fulcro no estabelecido nos artigos 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 06/2017 c/c o Art. 8º da Resolução Administrativa nº 05/21, entende que o presente processo não é objeto de análise deste Órgão Técnico, ao tempo em que sugere o arquivamento dos autos eletrônicos.

Ante a conclusão da Auditoria, o Processo não foi enviado ao Ministério Público de Contas para parecer prévio.

É o relatório.

#### **PARECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Na sessão de julgamento, o Parquet, em parecer oral, acompanhou o entendimento da Auditoria.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando o que dispõe as Resoluções RA-TC Nº 06/2017 e RA-TC Nº 05/2021, que, em regra, não cabe a esta Corte analisar os processos cujos recursos tenham origem federal, Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, votando no sentido que a Câmara archive o Processo, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17529/20

fl. 2

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17529/20, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 11:06



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 10:41



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:08



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO